



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.747/22, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde no Município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde – PMPICSEPS, no âmbito do município de Campos Borges/RS, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde.

Parágrafo único. A implementação do Programa será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde do Município tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as áreas abaixo relacionadas e outras práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas, Complementares e de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde, bem como promover a implantação e políticas e diretrizes para a área da Educação Popular em Saúde:

- I. Apiterapia
- II. Aromaterapia
- III. Arteterapia
- IV. Ayurveda
- V. Biodança,
- VI. Bioenergética
- VII. Constelação Familiar

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- VIII. Cromoterapia
- IX. Dança Circular
- X. Geoterapia
- XI. Hipinoterapia
- XII. Homeopatia
- XIII. Imposição de Mãos
- XIV. Yoga
- XV. Medicina Antroposófica/antroposofia aplicada à saúde.
- XVI. Medicina Tradicional Chinesa - acupuntura
- XVII. Meditação
- XVIII. Musicoterapia
- XIX. Naturopatia
- XX. Oosteopatia
- XXI. Ozonioterapia
- XXII. Plantas Medicinais - Fitoterapia
- XXIII. Quiropraxia
- XXIV. Reflexoterapia
- XXV. Reiki
- XXVI. Shantala
- XXVII. Terapia Comunitária Integrativa,
- XXVIII. Terapia de Florais
- XXIX. Termalismo Social – crenoterapia

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei visa a integrar os órgãos governamentais e a sociedade local, assegurando a participação intersetorial de órgãos oficiais, bem como de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde:

I – definir recursos orçamentários e financeiros para implantação das práticas integrativas e complementares do SUS;

II – estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;

III – estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da política;

IV – divulgar as PMPICSEPS;

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

V – realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como vigilância sanitária no tocante a essa política e suas ações decorrentes na sua jurisdição;

VI – apresentar e aprovar proposta de inclusão das PMPICSEPS no Conselho Municipal de Saúde;

VII – exercer a vigilância sanitária no tocante às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde e a ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;

VIII - promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

IX - estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição;

X – promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e de programas congêneres no âmbito do município;

XI - promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde;

XII- promover ações nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência social, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 5º A implementação desta política municipal deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questões de saúde, ambientais e científico tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local.

Art. 6º Quanto à qualificação de recursos humanos em práticas integrativas e complementares e educação popular em saúde em todos os níveis de atenção, implementação de diretrizes da formação profissional e educação permanente para a rede de atenção em saúde, em consonância com a realidade municipal, será adotado o seguinte enquadramento:

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

I. Terapeuta: toda e qualquer pessoa com condições e conhecimento em aplicar as técnicas a qual se propõe.

II. Terapeuta Certificado: pessoa que possui certificação de curso terapêutico em uma ou mais técnicas com mestre/professor registrado em associação representativa que o capacite para aplicação do curso ou descendente de linhagem deste.

III. Terapeuta Vocacional: pessoa que não possui certificação, mas tem conhecimento prévio de aplicação ou vocação intuitiva sobre a mesma, possuindo comprovação prática ou popular sobre a técnica aplicada. Inclui-se aqui benzedoras, impositor de mãos, pessoas com conhecimento cultural ou de antepassados sobre ervas, dentre outros.

Art. 7º O Executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais destinação de verbas orçamentárias próprias para o desenvolvimento e fomento da Política instituída pela presente Lei.

Art. 8º O recurso destinado exclusivamente à implementação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e de Educação Popular em Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º Regulamentações específicas a implantação e bom funcionamento de cada prática integrativa, complementar e de educação em saúde serão regidas através de decreto específico.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 20 de abril de 2022.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**

Secretário da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

